PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Certifico para os devidos fins que este documento foi publicado no local oficial e de costume de livre acesso ao publico na presente data.
Nova Serrana - MG 27/12/2013

DECRETO Nº 049/2013

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

O Prefeito de Nova Serrana, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana.

Considerando que, nos termos da legislação reguladora da atividade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS devem administrar os recursos financeiros com elevado grau de profissionalismo, ética, rigor e transparência;

Considerando que, na administração dos recursos, o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS deve operar com o menor risco possível, ampliando a margem de segurança das aplicações, observando os limites de aplicação previamente estabelecidos na Política de Investimento Anual;

Considerando que a Portaria MPS/GM nº 519, de 04 de agosto de 2011 alterada pela Portaria nº 170, de 26 de abril de 2012, determina que os municípios devem manter Comitê de Investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS;

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS, com a função específica de assessorar, com embasamento técnico, o seu Presidente na

tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios por ele administrados.

Art.2º. O Comitê de Investimento será nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo composto por 03 (três) servidores municipais, com a seguinte representação:

I. A Superintendente do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS, que será a Presidente;
II. 01 (um) servidor titular de cargo efetivo, que será o Secretário;
III. 01 (um) servidor titular de cargo efetivo;

Art.3º. O Comitê de Investimentos reunirá trimestralmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Presidente do Comitê de Investimentos terá direito do voto comum, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo ser lavradas em ata.

§ 2º. Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a investimentos, que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Previdenciário, bem como deliberar sobre as recomendações a serem feitas a esse Conselho, competindo-lhe ainda:

a) Examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos dos recursos o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS para o exercício seguinte:
b) Examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação;
c) Recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;
d) Acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
e) Analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;

f) Analisar e julgar as propostas de Credenciamento das Instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento.

g) Recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e

h) Comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Previdenciário, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas.

Parágrafo Único. Ao Conselho Previdenciário cabe instruir as proposições submetidas ao exame e deliberação do Comitê de Investimentos, o qual por sua vez, poderá, quando lhe aprouver, colher a opinião ou pareceres de outras entidades e consultores do ramo.

Art. 5º. O funcionamento do Comitê de Investimento iniciar-se-á na data da realização da primeira reunião que for convocada, quando então será instalado.

Art. 6º. Até 31 de julho de 2014, 02 (dois) membros do Comitê de Investimento deverão possuir no mínimo certificação CPA-10 ou CPA-20.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 27 de Dezembro de 2013.

Joel Pinto Martins
Prefeito Municipal